



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 962 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prefeitura de Rio Grande da Serra, em 17 de fevereiro de 1993 "Dispõe sobre Ponto Facultativo do Funcionalismo Municipal."

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Solange Cardoso Dutta
D E C R E T A

Artigo 1o.-Fica suspenso o expediente do Funcionalismo Municipal, conforme tabela abaixo, excetuam-se desta medida os serviços essenciais do Departamento de Serviços Urbanos, Departamento da Saúde e Promoção Social.

DIA	MES	PERIODO
22	Fevereiro	Integral
24	Fevereiro	8:00 às 12:00 hs
11	Junho	Integral
06	Setembro	Integral
11	Outubro	Integral
28	Outubro	Integral
01	Novembro	Integral
24	Dezembro	à partir das 12:00 hs
31	Dezembro	à partir das 12:00 hs

Artigo 2o.- Estas horas serão repostas de acordo com tabela a ser elaborada pelo Departamento Pessoal e entregue a cada Departamento.

Artigo 3o.-Este Decreto entrara em vigor nesta data e seus efeitos deverão ocorrer a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02.DECRETO No. 962/93

DECRETO No. 962 de 01 de março de 1993.

Dispõe sobre novas tarifas de táxi no Município

Prefeitura de Rio Grande da Serra, em 17 de fevereiro de 1993 - 28o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

SOLANGE CARDOSO DOTTA
Dir. Administr.

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.

II - QUILOMETRO RODADO - BANDEIRA I - dia - 6700 -
de 1990 horas, de Segunda a Sábado - Cr\$ 12.700,00 (doze mil e
setecentos e setenta e sete cruzeiros).

III - HORA LENTA OU PARADA - Cr\$ 76.200,00
(setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 0,9
0,7.

IV - PAGOS OU VOLUMES ACIMA DE 40 KG -
Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3o. - As tarifas constantes do artigo anterior serão cobradas através de tabela pré-definida pelo Sindicato de classe, até a próxima aferição dos taxímetros.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 1993 - revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de março de 1993 - 28o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRAZ
Diretor Financeiro

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.